

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP:  
62.598-000



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.27.01/PP

<b>MODALIDADE</b>	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.27.01/PP
<b>TIPO</b>	: Menor Preço Global por ITEM.
<b>REGIME EXECUÇÃO</b>	: Empreitada Global
<b>PROCESSO</b>	: 026/2021
<b>AMINISTRATIVO</b>	
<b>DATA DA ABERTURA</b>	: dia 07/01/2022
<b>HORA DA ABERTURA</b>	: às 09:30 horas
<b>LOCAL</b>	: Sala da CPLP - Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP: 62.598-000.
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	Para todas as referências de tempo/horário - será observado o horário Local.

## GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**COMISSÃO/CPLP:** Comissão Permanente de Licitação / Pregão.

**CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

**CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**.

**FISCALIZAÇÃO:** Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** ou preposto, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

**LICITANTE/PROPONENTE:** Empresa que apresenta proposta para este certame.

**MICROEMPRESA OU ME:** É a pessoa jurídica que obtenha um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações, que define os critérios para enquadramento das empresas no SIMPLES.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU EPP:** É a pessoa jurídica que obtém o faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**AUTORIDADE SUPERIOR:** é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

Handwritten initials or mark.

**PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA:** documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço/produto a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

**ADEJERI:** Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara.

**DOE:** Diário Oficial do Estado.

## 1. PREÂMBULO

A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 34.833.539/0001-43 com sede na Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000, através da Pregoeira da CPLP da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global por item**, Regime Empreitada Global, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI**, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital. A sessão pública destinada a selecionar proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicado e será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com a Lei Complementar n.º 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração pela Lei 147/2014 e 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de junho de 2018, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe designada pela **Portaria N.º. 0514004/2021, de 14 de maio de 2021.**

**1.1.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, ou de expediente normal, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

**1.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI.**

1.4. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor dos produtos pelo recolhimento e descarte dos materiais, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.**

1.5. A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição para consulta, e poderá ser obtido pelos interessados na sala da CPLP da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** das 08:00 às 12:00 horas, o qual pode ser adquirido na forma impressa, com pagamento das cópias através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou retirados gratuitamente na sua forma digital, desde que o interessado disponha de uma mídia removível (pen Drive). O mesmo, ainda, estará disponível através do site <http://www.tce.ce.gov.br/licitações/>.

**OBS.: A Pregoeira poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.**

## 2. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

2.1. Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, serão tomadas as seguintes medidas sanitárias, no curso da presente licitação:

2.1.1. A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI disponibilizará de máscaras, luvas e álcool gel (70°INPM) para todos os presentes e organizará o local, com afastamento das cadeiras de no mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância, intensificando a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.).

2.2. Será vedado a participação de representantes de empresas interessadas:

2.2.1. O licitante que se recusar a usar máscara;

2.2.2. Participante que se encontra no grupo de risco conforme definidos pelas autoridades em saúde pública.

## 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI**, tudo conforme especificações constantes do **ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA**, parte integrante e indissociável deste Edital.

3.2. O objeto deve atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG n°. 1 de 19 de janeiro de 2010 e conforme especificações e condições constantes no Termo Referência.

3.3. A forma pela qual deverão ser fornecidos os produtos licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação serão fornecidos de acordo com as condições registradas neste Edital, e em obediência ao Termo Referência, às Normas da ABNT, Minuta do Contrato e demais Anexos que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a licitação.

#### 4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. De acordo com o quantitativo e discriminação do objeto aqui pretendido foi realizada a pesquisa de preço no dia 25 de novembro de 2021, e encaminhados ao Setor de Licitação, após análise da área competente, estimar-se-á o valor para tal licitação, considerando base nos preços de mercado, conforme Planilha de detalhamento.

4.2. Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores da pesquisa de mercado, atestado pelo setor requisitante que estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo. Valor total estimado: **R\$158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais)**

4.4. As despesas decorrentes do presente processo estão programadas em dotações orçamentárias, previstas no Orçamento para o Exercício de 2022, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato:

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI	
Dotação Orçamentária	2001.04.122.0002.2.114
Unidade Orçamentária	2001
Projeto/Atividade	2.101
Elemento de despesa	3.3.90.39.00
Fonte	1001

#### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O certame licitatório será realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - É a modalidade de licitação adequada por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Presencial.

5.2. Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade sugerida é a **PREGÃO PRESENCIAL**, uma vez que a mesma não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. Para a contratação em questão há necessidade específica a ser atendida, ou seja, que empresa detenha de profissionais especializados no seu quadro de funcionários para desenvolvimento dos trabalhos e análise de enquadramento nas exigências necessárias. Portanto a escolha não poderá ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista necessidade de avaliação minuciosa.

5.4. Cabe ressaltar o fato de que a contratação não será orientada apenas pelo princípio da vantajosidade, mas também pela capacidade da empresa com relação ao objeto contratado.

5.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL:

**I.** Empresas que atendam todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

**II.** Possuam objeto social compatível com o objeto da licitação; e,

**III.** Ser empresas de grande, médio e pequeno porte, microempreendedor individual ou microempresa.

**6.2.** Para efeitos desta licitação, referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar n°. 123/2006, com suas alterações posteriores, considera-se:

**I.** âmbito local - limites geográficos do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**6.3.** âmbito regional - limites geográficos da **Microrregião do Litoral de Camocim e Acaraú**, composta pelos municípios de Camocim, Acaraú, Granja, Itarema, Bela Cruz, Marco, Cruz, Morrinhos, Jijoca de Jericoacoara, Barroquinha, Chaval e Martinópolis;

**6.4.** As definições o item acima não impede à participação de empresas sediadas em outros municípios.

**6.5. A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI**, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, não podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

**6.5.1.** Como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**6.5.2.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

**6.5.3.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**6.5.4.** Considerando que a aferição da existência de no mínimo 3 empresas enquadrada como micro ou de pequeno porte, situadas na sede ou na região do ente licitante que atendam o objeto e as exigências do instrumento convocatório, tem que efetuada na fase interna da licitação, pois no caso da existência das mesmas, serão aplicado os benefícios dos artigos 47 e 48 da lei 123/2.006, sendo que este Pregoeira ao realizar pesquisa e diligência no Município de Jijoca de Jericoacoara, bem como, no âmbito dos municípios que compõem a região litoral oeste do Estado do Ceará, não foi identificado fornecedores competitivos enquadrado como micro empresa ou empresa de pequeno porte no números mínimo necessário de três, que atendam o objeto e as exigências deste edital, assim sendo, com fundamento no artigo 49 inc. II da lei complementar 123/2.006, a presente licitação não aplicará o disposto dos artigos 47 e 48 da lei complementar retro mencionada, podendo então participar qualquer empresa interessada e que atenda as exigências editalícias.

**6.6.** É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

**6.7.** A condição de participação da empresa de que trata o subitem 6.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site <http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela AUTARQUIA.

**6.8.** É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

**6.9.** É facultativo às licitantes utilizar-se de via postal para o envio dos Envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" conforme constante no Edital, todos devidamente lacrados, acondicionados em um único envelope e endereçados A Pregoeira **DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO** da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO - Sala da CPLP** – Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62.598-000 aos cuidados da Pregoeira Sra. **Rita Erica Rodrigues** e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR.**

**6.9.1.** A Comissão de Licitação e Pregão não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.12.27.01/PP**, com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a Pregoeira **DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO** da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI.**

**6.10.** A participação na presente licitação implica para a licitante, automaticamente, na aceitação plena, integral e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas no Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.11.** O licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de procurador que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, particular ou carta credencial (**modelo ANEXO II**) com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitada no decorrer do processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.12.27.01/PP**, inclusive renunciar a direitos.

**6.12.** Os licitantes arcarão com todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI** não será, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente de quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na condução ou dos resultados do processo licitatório.

**6.13.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes que detenham participação societária com poderes para tais ou os licitantes devidamente munidos de instrumento procuratório (poderes específicos para participar desta licitação) nos termos exigidos neste edital (*devidamente reconhecida firma em cartório*), a Pregoeira e equipe de apoio.

**6.14.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou **PREVIAMENTE** pela Pregoeira da CPLP.

**6.15.** A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto ao Credenciamento e aos documentos de habilitação:

a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **ANEXO IV**, ou

b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou

d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**6.16.** A não apresentação do documento previsto no item 5.15 não impedirá a participação na licitação, porém, a participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

**6.17. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei:**

**6.17.1.** Os licitantes cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da COMISSÃO.

**6.17.2.** Os licitantes cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da administração da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**.

**6.17.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.17.3.01.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**6.17.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, no fornecimento dos produtos contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.17.5.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

**6.17.6.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**.

**6.17.7.** Os licitantes suspensos de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada.

**6.17.8.** Os licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.17.9.** Os licitantes impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.17.10.** Os licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

**6.17.11.** Os licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**6.17.12.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 6.17.13.** Os licitantes que estejam em recuperação judicial/concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 6.17.14.** É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.
- 6.17.15.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 6.17.16.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.17.17.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n° 05/2017).
- 6.17.18.** Enquadrados nas demais vedações estabelecidas nos art. 9º da Lei Federal N° 8.666/93.
- 6.17.18.01.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 6.17.19.** **As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

## 7. DA ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

- 7.1.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das Propostas/ Documentação, a CPLP poderá por motivo justificável, podendo a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** agir de ofício ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata/adendo, que será publicada no Portal do Tribunal de Contas do Estado.: <https://www.tce.ce.gov.br/>.
- 7.2.** O Adendo/Errata, que será parte integrante dos documentos de Licitação, será enviado aos proponentes que tenham retirado edital ou enviado recibo do edital, através de e-mail. A proponente ao retirar o Edital deixará os dados necessários, enviando página 01 deste edital que é Recibo de entrega do edital, caso sejam necessários envio das informações.
- 7.3.** Quando houver errata/adendo do edital, a CPLP deverá prorrogar os prazos para entrega dos envelopes de Documentação e Propostas, visando permitir aos licitantes que tenham prazos razoáveis para adequação (Documentação e propostas), exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese está em que serão mantidas as datas e prazos preestabelecidos.
- 7.4.** As informações colhidas no ato da retirada do Edital serão reputadas válidas para fins de comunicação da CPLP.
- 7.5.** A CPLP não se responsabiliza por endereço de correio eletrônico informado de forma errônea, ou por qualquer problema técnico que possa existir na caixa de correio eletrônico do licitante interessado. Assim, cabe ao licitante informar de forma correta e legível o endereço do correio eletrônico, bem como manter o sistema de recebimento de mensagens funcionando de forma adequada.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante da proponente deverá se apresentar para **credenciamento**, junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munido de **instrumento de credenciamento**. O

credenciamento terá início às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 07 de janeiro de 2022, o prazo para recebimento da documentação de habilitação para credenciamento deverá permanecer aberto, por 20 minutos após horário de início, ou seja, até às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos), pois assim viabiliza-se o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

**8.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos:

**8.2.1.** TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **em cópia autenticada em cartório ou previamente autenticada pela Pregoeira da CPLP**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**8.2.2.** TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (**conforme ANEXO II**), outorgado pelo licitante **com firma reconhecida**, da qual conste, **obrigatoriamente**, o número do presente procedimento licitatório, com **PODERES ESPECÍFICOS DE MANIFESTAÇÃO EM NOME DA CONCEDENTE PARA LANCES, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM QUALQUER MOMENTO DA LICITAÇÃO**, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**8.2.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira da CPLP aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.3.** O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**, com cópia autenticada para compor o processo.

**8.4.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo este o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, **quando solicitada sua manifestação**, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**8.5.** A empresa licitante que não apresentar representante legal ou procurador devidamente credenciado perante a Pregoeira ficará impedida de intervir nas fases do procedimento licitatório, inclusive de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este **PREGÃO PRESENCIAL**.

**8.6.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**8.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V- DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas, alterada 147/2014 e 155/2016 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **apresentar, alternativamente**, além dos documentos acima arrolados **nesta fase de credenciamento**, os que seguem:

**a)** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **ANEXO IV**, ou

**b)** Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou

**c)** Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou

d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**8.7.1.** Para fins de participação no certame, não será tido como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

**8.8.** Após o credenciamento, a Pregoeira declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

**8.9.** CASO A LICITANTE OPTE POR PARTICIPAR ATRAVÉS DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL, DEVERÁ ENVIAR TAMBÉM AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA CREDENCIAMENTO.

## 9. FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

**9.1.** Esta licitação será realizada em fases, iniciando com a publicação do Edital após será de oferecimento das Propostas de Preços pelos interessados, em seguida a Documentação a qual verificará se os interessados tem condição de entregar o objeto licitado, ou seja, condições econômicas, técnicas e, se se encontram em dias com as obrigações fiscais e trabalhistas, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** As licitantes deverão apresentar **FORA** dos envelopes – junto ao CREDENCIAMENTO - a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **ANEXO**.

**10.2.** As licitantes deverão apresentar toda a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, sendo 01 (uma) via de cada e, deverão ser entregues datilografados/digitados, as folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4 PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

### ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE  
DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°2021.12.27.01/PP  
ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP:  
62.598-000



**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE  
DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.27.01/PP  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

No caso de encaminhamento por via postal (SEDEX ou registrado com “AR”), seguindo entendimento do “*Tribunal de Contas da União, que, possui consolidado entendimento de que não é necessário que a empresa licitante faça a entrega da documentação através de representante legal, podendo a documentação ser encaminhada por qualquer meio válido, inclusive via postal*”, os envelopes deverão ser acondicionados em um quarto envelope, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado a ATT: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO** da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI - Sala da CPLP** – Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62.598-000 aos cuidados da Pregoeira Sra. **Rita Erica rodrigues** e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR**. Sendo que o mesmo deverá chegar a sede da CPLP com **em tempo hábil até o início da sessão**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE  
DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.27.01/PP  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO – RITA ERICA  
RODRIGUES

**NÃO ABRIR**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

**10.3. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, denominado **Envelope “A”**, e endereçada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número/identificação do envelope, a titulação do seu

conteúdo (**PROPOSTA DE PREÇOS**), o número do Edital, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o endereço do correio eletrônico (e-mail).

**10.4.** A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado **Envelope “B”**. Deverá ser endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente, o nome da licitante, o número/identificação do envelope, a titulação do seu conteúdo (**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**), o número do Edital, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o endereço do correio eletrônico (e-mail). Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

**10.5.** É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

**10.6.** A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados junto à CPLP da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, credenciando seu representante legal, através de procuração pública, privada ou carta credencial, pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente com poderes para tais) com firma reconhecida em cartório e munido de sua identidade – modelo do **ANEXO II** a ser entregue separadamente. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, devendo comprovar tal condição através do Contrato social, estatuto ou documento equivalente.

**10.7.** Qualquer pessoa poderá entregar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto a Pregoeira, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

**10.8.** Os documentos deverão ser precedidos de um índice, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar devidamente numeradas e rubricadas, não sendo, contudo, tal ausência motivo de inabilitação ou desclassificação. A observância no disposto neste subitem contribuirá para a agilidade de análise de documentos.

**10.9.** A documentação deve ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE** sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**10.10.** Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, aplicativo de Internet, telegrama ou qualquer outro meio eletrônico.

**10.11.** A documentação não entregue na data, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

**10.12.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **PROPOSTA DE PREÇOS** no envelope de **HABILITAÇÃO**, ou vice-versa, acarretará na exclusão sumária da licitante do certame.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

**11.1.** As Propostas Comerciais (**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**) conterão, no mínimo, contendo:

**11.2.** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, obrigatoriamente em única via, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dubiedade, principalmente em relação a

valores. Em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, datada, carimbada e assinada a última folha pelo **Sócio Gerente ou representante legal**.

**11.2.1.** Fazer menção ao Número do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**11.2.2.** Conter nome da empresa PROPONENTE, endereço, número de telefone(s), e-mail e, número de inscrição no CNPJ.

**11.2.3.** Descrição completa do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo Referência e demais documentos técnicos anexos.

**11.2.4.** Validade da proposta, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17-07-2002. Caso esta informação não esteja expressa na proposta, considerar-se-á o prazo mínimo definido na lei, 60 (sessenta) dias.

**11.2.4.1.** Fica a LICITANTE ciente sobre a necessidade de manifestarem-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

**11.2.4.2.** Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública se sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resultam na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

**11.2.4.3.** No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.

**11.2.5.** Assinatura do representante legal.

**11.3.** Acompanharão obrigatoriamente a Proposta Comercial, como partes integrantes, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE e a assinatura do representante legal:

**11.3.1.** Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o **ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS**, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado. Caso sejam apresentados preço unitário de cada item e/ou preço unitário total inexequível, será desclassificada a proposta.

**11.3.1.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

**11.3.1.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**11.3.1.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**11.3.1.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**11.3.2.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o **ANEXO I (TERMO REFERÊNCIA)**, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

**11.3.3.** A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital.

**11.3.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em

modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pela Pregoeira na sessão.

**11.3.5.** Planilha de preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

**11.3.5.1.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**11.3.6.** As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada e regulamentada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, notadamente no que se refere aos arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§, que assim dispõe:

**Art. 44.** *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

**§ 1º** *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

**§ 2º** *Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

**Art. 45.** *Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

**I** - *A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

**II** - *Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

**III** - *no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

**§ 1º** *Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

**§ 2º** *O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

**11.4.** Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**11.5.** Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da LICITANTE, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

**11.6.** Na elaboração da proposta de preços, a LICITANTE não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

**11.7.** A LICITANTE deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

**11.8.** A LICITANTE poderá a título de informações apresentarem ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a licitante seja declarada vencedora deste certame, conforme

**ANEXO VIII.** A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

**11.9.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 .... 10/10.

**11.10.** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

**11.11.** Se o preço unitário e o preço total, indicados pela LICITANTE, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando a Pregoeira como preço total aquele resultante do serviço entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

**11.12.** Fazer constar que o fornecimento dos produtos serão iniciados junto a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de fornecimento.

**11.13.** Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste edital.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**12.1.** A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômica financeira e qualificação trabalhista.

**12.2.** Todas as Declarações, em original exigida na Habilitação com assinatura deverão ser apresentadas com respectivo reconhecimento de firma dos licitantes, salvo se forem assinadas por quem de fato for participar representando a empresa na sessão do presente certame licitatório.

**12.3.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**12.3.1.** Obrigatoriamente em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou **PREVIAMENTE** pela Pregoeira da CPLP da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**.

**12.3.2.** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**12.3.3.** Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato e conforme sequencia exigida no edital da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 .... 10/10.

**12.3.4.** A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

**12.3.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.3.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.3.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.3.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**12.3.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.6.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.3.6.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3.6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.3.6.5.** A Pregoeira não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo o mesmo suspender a sessão.

#### **12.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

##### **12.4.1. PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES:**

**12.4.1.1.** A habilitação das licitantes, neste caso, está condicionada à constatação de que no ato da abertura dos respectivos envelopes apresentem situação de regularidade junto ao SICAF, verificada mediante consulta "ON-LINE", além dos demais documentos Habilitação relativos à qualificação técnica, econômica financeira e demais declarações exigidas.

##### **12.4.2. PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

**12.4.2.1.** Fica facultado às licitantes que não se enquadrarem na hipótese prevista no item **11.4.1.**, a participação no certame com a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do envelope "A" (Documentos para Habilitação):

#### **12.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93.**

**12.5.1.** Cópia autenticada em Cartório ou conferida original pela Pregoeira da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;

**12.5.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, acompanhado de todos os aditivos, se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados e autenticados, com carimbo do registro, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação; **registro comercial**, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhadas de prova de diretoria em exercício autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação; decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**12.5.3.** Alvará de Funcionamento;

**12.6. REGULARIDADE FISCAL Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93.**

**12.6.1.** Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

**12.6.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da **CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de **CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS** inscritos na Dívida Ativa Estadual ou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**.

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da **CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS** inscritos na Dívida Ativa Municipal, **OU**, na inexistência desta, de **CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de **CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA** do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

**C1.** As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

**C2.** Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

**C3.** Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

**12.6.3.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União-DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**12.6.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS**.

**12.6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

**12.6.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

**12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Conforme do Artigo 30, da Lei 8666/93.**

**12.7.1.** Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica com firma reconhecida expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido satisfatoriamente o produto objeto dessa licitação. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente, (atestados emitidos por Autoridades Públicas dispensam reconhecimento de firma), havendo qualquer dúvida sobre a autenticidade da assinatura, a Pregoeira poderá solicitar diligência para confirmar a originalidade da mesma.

**12.7.2.** Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

**12.7.3.** Não será admitido o simples atestado de capacidade técnica sem a observância do disposto nos itens acima;

**12.7.4.** A Comissão poderá exigir dos LICITANTES documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nos documentos anteriormente apresentados.

**12.7.5.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

**12.7.6.** Indicação das instalações, **acompanhada de documento idôneo comprobatório da existência da sede da licitante**, além de fotos de sua estrutura física e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal, da relação de máquinas, equipamentos e da infraestrutura disponível e considerados essenciais como de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, Internet, em virtude da necessidade de célere comunicação com o contratado, tudo para um melhor cumprimento do objeto da licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, conforme **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES.**

**12.7.7.** A declaração falsa constatada pela Pregoeira e equipe de apoio acarretará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93.**

**12.8.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador registrado no CRC e registrado no órgão competente, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

**12.8.2.** A comprovação da boa situação financeira das LICITANTES será apurada mediante obtenção de Demonstrativo do(s) Índices(s) de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), devidamente assinado

por contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente. Serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.8.3.** Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar de memória a ser apresentada junto com o balanço.

**12.8.4.** Sociedades constituídas no exercício social vigente poderão participar do certame apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

**12.8.5.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**12.8.6.** Comprovação de possuir capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal;

**12.8.7. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial** da sede da licitante devidamente atualizada com todas as averbações realizadas pela licitante perante o órgão, e em conformidade com o prazo citado no edital;

**12.8.8. Apresentação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme dispõe o § 4º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93.**

**12.8.9.** O licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços;

**12.8.10.** A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

## **12.9. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

**12.9.1.** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações da Lei 12.440/2011;

**12.9.2.** Declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo no **ANEXO X - DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

## **12.10. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.10.1.** Termo de compromisso conforme **ANEXO V**.

**12.10.2.** Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste edital. Conforme **ANEXO XI**.

**12.10.3.** Declaração de Idoneidade, na forma do art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO XII**.

**12.10.4.** Declaração de Responsabilidade conforme **ANEXO XVI**.

**12.10.5.** Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública Municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO XVII**.

**12.10.6.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme o modelo do **ANEXO XVI**.

**12.10.7.** Declaração da Relação dos Compromissos Assumidos pela Licitante, conforme o modelo do **ANEXO XVIII**.

**12.10.8. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006, 147/2014 e 155/2016. ANEXO IV.**

**12.10.9.** A habilitação das proponentes na presente licitação fica sujeita às condições fixadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, 155/2016, notadamente no que se refere ao disposto nos arts. 42,43 e seus §§, que assim preveem:

**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.10.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte**, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

**a)** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **ANEXO IV**, ou

**b)** Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou

**c)** Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou

d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**11.10.12.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Ato Convocatório.

**11.10.13. As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de Habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10.14.** Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte havendo alguma restrição na documentação apresentada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**11.10.15.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Obs.:** A Pregoeira reservar-se-á o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

## 12. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

**12.1.** No horário e local designados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL**, acessível ao público, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a respectiva abertura, presentes a Pregoeira e sua equipe e os representantes das licitantes proponentes, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme exigências deste Edital.

**12.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**12.3.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, A Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos invólucros devidamente fechados contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**12.1.** Para a boa condução dos trabalhos cada LICITANTE deverá fazer-se representar apenas por 01 (uma) pessoa.

**12.2.** A Pregoeira e a equipe de apoio e 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES examinarão e rubricarão todas as folhas da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação apresentado.

**12.3.** Recebidos os envelopes "A" - PROPOSTA COMERCIAL e "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, proceder-se-á à abertura daqueles referentes à Proposta Comercial e analisada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, visando ao

atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **não sendo aceitas as propostas que:**

**a)** O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;  
**b)** Ofereçam preços simbólicos ou preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**c)** Contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

**12.4.** No caso de divergência entre os valores unitários e o total, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.5.** As propostas aceitas pela Pregoeira serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela;

**b)** Não havendo número mínimo de 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

**c)** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**12.6.** A seleção das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, sendo ainda, analisada a compatibilidade dos preços unitários cotados com os preços de mercado para efeito da aceitabilidade da proposta.

**12.7.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**12.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser estipulada pela Pregoeira.

**12.9.** Será concedido ao representante da licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que consulte a licitante representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

**12.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.11.** Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a proponente que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

**12.12.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**12.13.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor a redução de seu preço, com vistas à obtenção da melhor proposta para a Administração, com base na média de preços praticados no mercado.

**12.14.** Caso haja negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.15.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços dos insumos e salários praticados no mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

**12.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s).

**12.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**12.19.** A Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata.

**12.20.** A **ausência** do representante credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Pregoeira.

**12.21.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão durante 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de fornecimento em nome da adjudicatária. Decorrido esse prazo a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI** se reserva o direito de destruí-los.

**12.22.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**12.23.** Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

**12.24.** A Decisão do julgamento do(s) Recurso(s) Administrativo será comunicada diretamente aos licitantes mediante recibo dos mesmos ou por meio de publicação em imprensa oficial e a cópia integral da referida decisão estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação / Pregão. Contudo, se presentes todos os representantes legais das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, estes serão cientificados diretamente acerca do julgamento do recurso na sessão pública em que será lavrada a ata.

**12.4.** De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

**12.5.** O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão pública para a qual serão previamente notificados os interessados.

**12.6.** É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação, com esteio no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**13.1.** A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados no presente PREGÃO PRESENCIAL é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a presente licitação é originária.

**13.2.** Os cálculos do Índice Técnico, Índice de Preço e da Avaliação Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 02 (duas) casas decimais.

#### A - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

**13.3.** Decorrido o prazo recursal referente à fase de proposta, a COMISSÃO procederá à abertura da documentação.

**13.4.** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

**13.4.1.** Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

**13.4.2.** Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação

**13.4.3.** Preço unitário e/ou Preço unitário total simbólico(s) ou irrisório(s), havidos assim como aqueles incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos esclarecidos deste Edital.

**13.4.4.** Preço unitário e/ou Preço unitário total excessivo(s), assim entendido como aquele (s) superior (es) ao(s) estabelecido(s) neste Edital.

**13.5.** Ocorrendo a desclassificação da Proposta Comercial de todas as licitantes, a Comissão nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, podendo seus valores ser alterados desde que em benefício da administração.

**13.6.** Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

**13.7.** Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**13.8.** Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 02 (duas) ou mais propostas, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**13.9.** Será considerada a proposta vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta com o menor preço global por item.

#### B - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

**13.10.** A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

**13.11.** Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "B", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

**13.12.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas de sua inabilitação.

### 14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.2.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediate e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3.** A ausência de manifestação imediate e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência e preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento.

**14.4.** Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPLP, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**14.5.** O recurso será dirigido a Pregoeira. A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior que, na análise do recurso, observará:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 03 (três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação.

**14.6.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, está adjudicará o objeto ao licitante vencedor, se houver, e homologará o procedimento licitatório.

**14.7.** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**14.8.** Não será admitida a apresentação das razões do recurso por intermédio de fac-símile, correios ou via e-mail ou qualquer meio eletrônico.

**14.9.** Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.10.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.11.** O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

**14.12.** Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a: Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

**14.13.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

**14.14.** Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultada à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

## 15. DOS PRAZOS

**15.1.** O fornecimento dos produtos objeto deste Edital deverá ser concluído até **31 de dezembro de 2022**, tendo como marco a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **16. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**16.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato. Caso haja motivo justificável os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**16.2.** Os preços unitários dos produtos são os constantes da proposta da Contratada e deverão ser faturados de acordo com os produtos efetivamente realizados.

**16.3.** Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o valor global deste Contrato poderá sofrer variações para mais ou para menos, até 25% (vinte e cinco por cento), sem alterações de preços unitários, para atender a eventuais diferenças de quantitativos de produtos, bem como a possíveis inclusões de produtos não previstos, mediante Termo Aditivo, precedido de indispensável Justificativa Técnica.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **ANEXO I** – Termo Referência.

**17.2.** O pagamento da fatura será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**.

**17.3.** A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**17.4.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**18.1. A CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a. Fornecer os produtos para Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c. A contratada deverá fornecer os produtos no prazo, local e condições estabelecidas;
- d. A contratada fica obrigada a cumprir os horários fixados pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- e. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme discriminado;

- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- g. Comunicar à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os produtos avançados sejam fornecidos de forma que atenda os interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- i. Somente iniciar o fornecimento dos produtos deste Contrato após receber a "Ordem de Fornecimento" emitida pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- j. Atender aos chamados da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** com a máxima presteza;
- k. Fornecer os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do mesmo;
- l. Acatar e atender as reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações e qualidade dos produtos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- m. O prazo de início é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da Assinatura do Contrato.
- n. Providenciar para que o produto seja fornecido de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- o. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar as refeições (quentes), talheres descartáveis embalados, e deverá apresentá-los em embalagens adequadas para que os mesmos permaneçam na temperatura ideal e estado de conservação;
- p. Utilizar todos os produtos e ingredientes de primeira qualidade, necessários a execução do objeto;
- q. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
- r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- s. Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- t. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos;
- u. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

109

- v. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- w. Responder perante a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- x. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- y. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- z. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- aa. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- bb. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- dd. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- ee. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

- ff. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**18.2. A CONTRATANTE estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:**

- a. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para o fornecimento do produto;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- h. O atraso no fornecimento do produto implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não fornecidos na data aprazada, incidindo igual multa no caso de produtos divergentes das especificações;
- i. No segundo atraso, o **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- j. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**;
- k. Fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do representante da ADEJERI;
- l. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato;
- m. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação à s finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- n. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**19. DOS PRODUTOS**

- 19.1.** A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

14/08/08

**19.1.1.** Fornecer os produtos de acordo com o **ANEXO I**– Termo Referência.

**19.1.2.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, garantindo seu perfeito desempenho.

**19.1.3.** Fornece toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, a ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação

**20.2.** Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

**20.3.** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser protocolados a Pregoeira (setor de Licitação), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**20.5.** Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos e impugnação por intermédio de fac-símile, correios ou via e-mail ou qualquer meio eletrônico.

**20.5.1.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no Portal do Tribunal de Contas do Estado: <https://www.tce.ce.gov.br/> para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar de o certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **21. DA RESCISÃO**

**21.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

**21.1.1.** Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CONTRATANTE;

f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco o perfeito fornecimento do produto;

i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

- j)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k)** Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- l)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- m)** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- n)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- o)** Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21.1.2.** Amigavelmente pelas partes

**21.1.3.** Judicialmente

**21.1.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21.1.5.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia prestada, caso haja;
- II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo de desmobilização.

**21.1.6.** No caso de certas rescisões administrativas, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**21.1.7.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**21.1.8.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**21.1.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**22.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**22.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**22.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**22.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**22.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**22.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**22.1.3.3.** Não mantiver a proposta;

**22.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;

**22.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**22.1.4.1.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**22.1.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.4.3.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.4.4.** Fraudar na execução do contrato

**22.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**22.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**22.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**22.6.** O valor das multas aplicadas será descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

### **23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do produto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- ⇒ Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - ⇒ Solicitar à Contratada a substituição, que não atendam às necessidades;
- c. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, através de um fiscal designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos estipulados (prazos, material utilizado, observância acerca da qualidade dos produtos contratados).
- d. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições não sejam satisfatórias.
- e. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do produto do contrato.
- f. A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo Referência.
- g. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital/ Termo Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: